



PROCESSO TC Nº 06825/20

Objeto: Licitação – Pregão Presencial

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Juazeirinho - PB

Exercício: 2020

Responsáveis: Bevilacqua Matias Maracajá (Prefeito Municipal)

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

MUNICÍPIO DE JUAZEIRINHO – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL - ORDENADOR DE DESPESAS – REGULARIDADE – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993. Irregularidades remanescentes não possuem condão de macular o procedimento licitatório, Pregão Presencial nº 004/2020, justificando a regularidade com ressalvas e recomendações.

ACÓRDÃO AC2 – TC -02300/2021

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 06825/20, que versa sobre o exame da legalidade da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 004/2020, realizada pela Prefeitura Municipal de Juazeirinho, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, pelo (a):

- a) regularidade com ressalvas do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 004/2020, realizada pela Prefeitura Municipal de Juazeirinho;
- b) recomendação à Prefeitura Municipal de Juazeirinho, no sentido de conferir estrita observância aos dispositivos normativos da Lei de Licitações, aos princípios norteadores da Administração Pública e da Licitação, bem como as



PROCESSO TC Nº 06825/20

recomendações feitas no parecer ministerial, evitando a repetição das eivas constatadas no presente feito, sob pena de responsabilidades e

- c) remessa dos presentes autos à Auditoria, para fins de exame da execução e despesas decorrentes do contrato derivado do procedimento licitatório em apreço.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Sessão Remota da 2ª Câmara

João Pessoa, 26 de outubro de 2021



PROCESSO TC Nº 06825/20

I - RELATÓRIO

A matéria tratada nos presentes autos versa sobre o exame da legalidade da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 004/2020, realizada pela Prefeitura Municipal de Juazeirinho, cujo objeto é a contratação de empresa do ramo para fornecimento de material de construção, visando a formação de registro de preços, para atender demandas da administração municipal, inclusive o Fundo Municipal de Saúde.

A Auditoria, em seu último pronunciamento, concluiu pela persistência das seguintes irregularidades:

- pesquisa de preços, apesar de formalmente existente, flagrantemente irregular;
- ausência de publicação do edital no site da Prefeitura, em desacordo com o art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527/2011;
- mapa de apuração ilegível;
- ausência de publicação dos extratos dos contratos no Diário Oficial do Estado;
- afastamento irregular do tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conferido pela Lei Complementar nº 123/2006;
- imposição temporal irregular para autenticação de documentos;
- previsão irregular de adesões tardias por entes/órgãos não participantes e
- sugeriu a emissão do alerta, conforme determinação do Conselheiro Relator, no PAG 00326/20 (fls. 691/692).

O Ministério Público de Contas emitiu parecer opinando pela regularidade com ressalvas do vertente procedimento licitatório Pregão Presencial nº 004/2020, realizada pela Prefeitura Municipal de Juazeirinho; recomendação à Prefeitura Municipal de Juazeirinho, no sentido de conferir estrita observância aos dispositivos normativos da Lei de Licitações, aos princípios norteadores da Administração Pública e da Licitação, bem como as recomendações feitas no decorrer desse parecer,



PROCESSO TC Nº 06825/20

evitando, assim, a repetição das eivas constatadas no presente feito, sob pena de responsabilidades e remessa dos presentes autos à Auditoria, para fins de exame da execução e despesas decorrentes do contrato derivado do procedimento licitatório em apreço.

É o relatório. Com as notificações de praxe.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Ao compulsar os autos, observa-se que as falhas registradas pela Auditoria são de natureza formal e não possuem o condão de macular o procedimento licitatório em análise, ensejando recomendações, visando evitar a repetição das eivas constatadas nos presentes autos, conforme apontado pelo Ministério Público de Contas.

III - CONCLUSÃO

Sendo assim, acompanho o parecer do Ministério Público de Contas, que passa a integrar a presente decisão, como se nela estivesse transcrita, e cujos fundamentos adoto como razão de decidir e voto no sentido de que esta Câmara decida pela regularidade com ressalvas do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 004/2020, realizada pela Prefeitura Municipal de Juazeirinho; recomendação à Prefeitura Municipal de Juazeirinho, no sentido de conferir estrita observância aos dispositivos normativos da Lei de Licitações, aos princípios norteadores da Administração Pública e da Licitação, bem como as recomendações feitas no parecer ministerial, evitando a repetição das eivas constatadas no presente feito, sob pena de responsabilidades e remessa dos presentes autos à Auditoria, para fins de exame da execução e despesas decorrentes do contrato derivado do procedimento licitatório em apreço.

É o voto.

Assinado 6 de Dezembro de 2021 às 11:14



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 6 de Dezembro de 2021 às 10:26



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 10 de Dezembro de 2021 às 15:59



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO